



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Do Sr. Nereu Crispim)

Estabelece regras temporárias para a abertura e processamento de inventário e partilha.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece regras temporárias para a abertura e processamento de inventário e partilha, visando à aplicação de prazos diferenciados, em razão das notórias dificuldades dos legitimados procederem aos necessários trâmites burocráticos.

**Art. 2º** Durante o período de estado de calamidade pública, o processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 4 (quatro) meses, a contar da abertura da sucessão

**Art. 3º** O processo de que trata o artigo anterior terá prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, e deve ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de sua abertura, podendo o juiz prorrogar esses prazos a exclusivo requerimento das partes.

**Art. 4º** As regras especiais estabelecidas por esta lei terão vigência durante o estado de calamidade pública até o prazo de 6 (seis) meses após o seu encerramento.





Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública declarado por força da pandemia do novo coronavírus trouxe um estado de coisas absolutamente inesperado e que exige regras diferenciadas que se amoldem à nova realidade.

No momento de elaboração deste Projeto, o Brasil já conta com o registro de aproximadamente 300 mil óbitos decorrente da Covid-19.

Obviamente, conforme determina a legislação, haverá a necessidade de instauração de diversos processos judiciais de inventário e partilha.

O prazo atual de 2 meses (art. 611, CPC) para instauração de tais processos por iniciativa dos sucessores da pessoa falecida é exíguo, considerando que o mundo do trabalho está drasticamente afetado pela interrupção de atividades presenciais e consequente migração para o modelo de teletrabalho.

Como consequência direta, temos considerável lentidão na obtenção por parte dos sucessores dos documentos necessários à últimação do processo de inventário e partilha. Daí, a necessidade de dilatação em dobro desse prazo para instauração do processo.

De igual modo, considerando a situação de crise financeira por que atravessa o país, é preciso que tais processos sejam mais céleres e tenham tramitação prioritária. Por isso, estamos propondo a redução de prazo para conclusão do processo de 12 para 6 meses, salvo se as próprias partes pedirem prorrogação.

Por todo o exposto, tendo em vista a necessidade de se estabelecer regras diferenciadas para inventários e partilhas no período da pandemia, submeto o presente projeto de lei com a certeza de que a sua





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS**

aprovação representará um avanço, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nereu Crispim**  
Deputado Federal - PSL/RS

Apresentação: 23/03/2021 10:22 - Mesa

PL n.1011/2021

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR\_56512, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 9 5 3 0 3 1 5 6 0 0 \*